



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 577/2025

Autoria da Deputada Secretária Márcia

Institui a Semana Estadual de Capacitação em Diagnóstico e Tratamento das Violências contra Crianças e Adolescentes a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Capacitação em Diagnóstico e Tratamento das Violências contra Crianças e Adolescentes a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º desta Lei terá como finalidades:

I - qualificar continuamente os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para o diagnóstico precoce dos sinais de violência, registro e encaminhamento dos casos de violência intrafamiliar e doméstica identificados;

II - promover a articulação intersetorial entre saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na identificação de riscos de violência;

III - difundir protocolos clínicos, radiológicos, psicossociais e jurídicos, baseados em evidências, que orientem o atendimento integral da vítima;

IV - incentivar ações de sensibilização perante a população, visando à prevenção da violência e à proteção integral de crianças e adolescentes;

V - sensibilizar os profissionais a reconhecer sinais de violência e eventuais incompatibilidades entre os relatos apresentados e os achados clínico-radiológicos, orientando a adoção das medidas protetivas cabíveis, quando necessário.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselheiros tutelares;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - promotores, juízes e defensores públicos;

III - conselheiros de direitos da criança e do adolescente;

IV - educadores sociais;

V - profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

VI - profissionais e voluntários de organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Capacitação em Diagnóstico e Tratamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, poderão ser promovidas:

I - capacitações presenciais e a distância, com ênfase em sinais de alta suspeição, em protocolos de proteção da vítima e em procedimentos de notificação obrigatória;

II - oficinas de integração de fluxos de notificação;

III - seminários, audiências públicas, campanhas midiáticas e distribuição de material educativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **21** e o código CRC **1B7B7F0F7D4E6EE**